

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ n° 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA FIA/RJ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NAS UNIDADES BOTAFOGO (COORDENAÇÃO CENTRAL), SANTA CRUZ, PADRE MIGUEL, NOVA IGUAÇU, JACAREPAGUÁ E ARARUAMA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – FIA/RJ, Fundação estadual de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.509.950/0001-96, situada na Rua Voluntária da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-010, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr^a. Fernanda Lessa Flores Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade n° 23.727.995-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 163.265.457-14, torna público, na forma do constante no **Processo Administrativo n.º SEI- 310005/000816/2023**, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o processo seletivo com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para escolha de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tem como objeto a execução de serviços sociais e de saúde às crianças e adolescentes atendidos pela FIA/RJ, nas unidades Santa Cruz, Padre Miguel, Nova Iguaçu, Jacarepaguá e Araruama, do “Projeto Construindo o Amanhã”, assim delimitada:

UNIDADES	
BOTAFOGO	Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
SANTA CRUZ	Travessa Vinte e Quatro, nº 15, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
PADRE MIGUEL	Rua Bacabal, s/n, Praça Silvinha Teles, Rio de Janeiro, RJ.
NOVA IGUAÇU	Avenida Henrique Duque Estrara Meyer, nº 194, Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro
JACAREPAGUÁ	Rua Cândido Benício, nº 2.973, Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ
ARARUAMA	Rua Protogenes Guimarães, nº 422, Praça da Bandeira, Araruama, Rio de Janeiro.

1.1.1 O presente Chamamento Público e o Termo de Colaboração dele decorrente se regem pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício financeiro; Lei Estadual n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14.12.2015 e pelas demais disposições legais aplicáveis; Lei Federal nº

8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.1.2 Poderão participar deste processo seletivo as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), que possuam, **no mínimo, três anos de existência legal, e de, no mínimo, dois anos de experiência préviacomprovada na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante**, previamente credenciadas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado **CONVERJ**, na forma prescrita na Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014, assim como o que preceitua a Lei nº 13.019 de 2014, e que atendam aos requisitos dispostos no item **8.1**, podendo também participar:

1.1.2.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.1.2.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

1.1.2.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.1.3 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na aba Edital na primeira página do sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando na aba “Programas” e selecionando o Programa de Trabalho de interesse.

1.3 A Comissão de Seleção, designada por intermédio da **PORTARIA FIA/RJ nº 677, de 26 de outubro de 2023**, será a responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, cabendo-lhe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por

eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, serão acatadas por todos os **PROPONENTES** e serão publicadas em todos os veículos pela mesma forma através da qual se deu a publicidade original, prosseguindo-se o prazo estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação alterar a formulação das propostas.

1.5 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.6 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270-010**, no horário das **10h às 17h**, no Protocolo da **FIA/RJ**, aos cuidados da Comissão de Seleção ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para dps.fia.edital2023@gmail.com Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, na aba Edital da primeira página do sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>.

1.7 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas, por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270-010**, no horário das **10h às 17h** Protocolo da **FIA/RJ**, aos cuidados da Comissão de Seleção, ou, ainda, mediante correspondência eletrônica para dps.fia.edital2023@gmail.com Todas as respostas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>.

1.7.1 Decairá do direito de impugnar o Edital perante à **FIA/RJ** o **PROPONENTE** que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.7.2 Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocolados na forma do item **1.7**.

1.8 Caberá à **Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ**, autoridade superior, **auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção**, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Este procedimento de Chamamento Público foi devidamente autorizado pela Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência conforme **Processo Administrativo nº SEI- 31005/000816/2023**.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

3.1 O presente Edital tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo objetivo seja voltado para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência social, regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos ou lucrativos, com vistas à celebração de um **TERMO DE COLABORAÇÃO** destinado a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para apoio da Administração Pública Indireta na prestação de serviços de Assistência Social e de Saúde Pública aos usuários da **FIA/RJ**, fazendo, pois, parte das atividades finalísticas desta Fundação, nas condições devidamente descritas neste Edital e nos seus Anexos, parte integrante deste Edital, tais como: o Plano de Trabalho, que detalha explicitamente como o proponente realizará o objeto pactuado; o Anexo I, onde consta a listagem dos serviços pretendidos; o Termo de Referência, onde encontram-se descritas as atividades e necessidades que se almeja sejam alcançadas com tal Parceria.

3.1.1 São objetivos específicos da Parceria:

- Promover atendimento multiprofissional aos usuários das unidades da - FIA-RJ;
- Oferecer atendimento às famílias dos usuários, na forma de visitas domiciliares, assistência social, garantia de direitos, dentre outros;
- Promoção de oficinas, cursos e eventos esportivos;
- Instalar e manter laboratórios de informática, salas de aula, academias de ginásticas e outros previstos neste Edital;
- Ampliar o atendimento a demanda da região sob administração das unidades previstas nesse Edital;
- Desenvolver e manter atualizado censo de necessidades da região administrada;
- Atender 100% aos programas regulados e mantidos pela assistência social.

3.2 Para fins deste Edital, a proteção social especial deve compreender ações ofertadas de forma continuada, com atendimento especializado, implementadas por equipe multiprofissional e articuladas com diversas políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.3 Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas uma Proposta de Projeto.

3.4 Respeitado o limite orçamentário da **FIA/RJ**, o prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser celebrado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.5 O prazo de execução do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de vigência.

3.6 Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme **Anexo I**.

4. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade dos Planos de Trabalho será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.1. Se, por motivo de força maior, a celebração da parceria não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **em 60 (sessenta) dias**, e persistindo o interesse da **FIA/RJ**, poderá ser solicitada a **PROPONENTE** a prorrogação da validade da proposta, por igual prazo.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art.33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 § 2º, Lei 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (art. 33, caput, Inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §§ 2º, Lei 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art. 33, caput, inciso IV, Lei 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (art.33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do artigo 26, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, alíneas “a” até “f” do Decreto nº 8.126 de 2016).

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2024, e art.26, caput, inciso III e § 1º. Do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º ao 4º, do Decreto 8.726, de 2016), na forma do ANEXO VII;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme o Art. 27, do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2) Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

5.3) Foram penalizadas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar e/ou declarada inidônea para licitar e contratar por qualquer Ente da Federação ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidas de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem

os efeitos da respectiva penalidade;

a) Nesta seleção também não será permitida a participação de organização:

I – que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – que tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – que possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, vedando também a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições;

V - que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, excetose:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeitos suspensivos.

VI – que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2.06.1992; e

d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

IX - Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

X - Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pela **FIA/RJ**.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013 (art. 27, § 2º e §3º, da Lei 13.019 de 2014, e art. 14, incisos I e II e §1º e §2º, do Decreto n 8.726/2016).

A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. §1º a §3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.4. A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em

qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. A comissão de seleção será constituída de 04 (quatro) participantes, sendo no mínimo 01 (um) membro de cargo efetivo.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, previamente credenciadas e habilitadas que tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br, cuja finalidade se relacione com as características do Programa a ser executado e ainda que:

7.1.1 Tenham como finalidade estatutária o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e que possuam, no mínimo, **três anos de existência legal e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada** no desenvolvimento de ações de atendimento semelhantes aos serviços propostos no presente Edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

8.1 A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica pelo **CONVERJ**.

8.2 A Proposta de Projeto e a Proposta de Trabalho deverão ser formuladas levando em consideração todas as diretrizes estabelecidas nos **Anexos I, V e VI**, e outras informações que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do Projeto.

8.2.1 A Proposta de Trabalho durante o processo seletivo será identificada dentro do **CONVERJ** como Proposta Preliminar.

8.2.2 A Proposta Preliminar a ser preenchida no **CONVERJ** deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas nos **Anexos I, V e VI**, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados nos **Anexos V e VI** e a indicação do público-alvo, da localização e do problema a ser resolvido;
- c) resultados esperados;

d) outras informações para registro no **CONVERJ** que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

8.2.3 Em complementação à Proposta Preliminar cadastrada no **CONVERJ**, os **PROPONENTES** deverão apresentar à **FIA/RJ** os **Anexos I, VI e VII**. A Proposta do Projeto conforme **Anexo VI** e o Plano de Trabalho conforme **Anexo I** deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado, incluindo as descrições dos processos de trabalho previstos para o escopo previsto em cada unidade e serviço;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no **Anexo V** e a indicação do público-alvo, da localização e do problema a ser resolvido;
- c) resultados esperados;
- d) cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- e) cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela **FIA/RJ**, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela **FIA/RJ**, e, se for o caso, a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;
- g) inclusão de interveniente e executor, quando houver;
- h) especificação das parcerias e outras fontes de financiamento, quando for o caso; e
- i) outras informações para registro no **CONVERJ** que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

8.3 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da **PARCERIA** estão descritas na Cláusula Quinta do **AnexoII – Minuta do Termo de Colaboração**.

8.3.1 No âmbito deste Edital foram estimados recursos para a execução do objeto da parceria, para 24 (vinte e quatro) meses, que totalizam **R\$ 61.359.482,56**.

8.3.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **FIA/RJ** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 49650.08.243.0470.1079

Natureza de Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 1.761.122

8.3.3 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

8.3.4 Os recursos a serem aportados na **PARCERIA** serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

8.3.5 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados, com prévia autorização da **FIA/RJ**, exclusivamente no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.3.6 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração** e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso IV e V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 2014.

8.4 Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FIA/RJ**, na forma estabelecida neste item.

8.4.1 As despesas administrativas realizadas com recursos da **FIA/RJ** serão executadas sob responsabilidade exclusiva da OSC quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.4.1.1 São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.4.1.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4.2 São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com:

- a) serviços de telefonia e Internet;
- b) vale-transporte da equipe;
- c) vale-alimentação para a equipe;
- e) material de escritório, informática e limpeza;
- f) outras similares.

8.4.3 Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **PARCERIA** e de outras fontes, o **PROPONENTE** deverá apresentar na sua Proposta de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. O pagamento das despesas administrativas somente será realizado após serem devidamente comprovadas e estarem em conformidade com o apresentado na proposta e memória de cálculo.

8.4.4 Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da **FIA/RJ** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, devendo o pessoal que será admitido na OSC ter a sua contratação ultimada por meio de contrato de trabalho, a partir da vigência da parceria, assim como as demissões devem ser realizadas ao término da mesma, obedecendo que preceitua o Marco Regulatório das

Organizações de Sociedade Civil - Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, contemplando, então, somente as despesas referentes à essa modalidade de contrato de trabalho, desde que:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o **PROPONENTE**;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto.

8.4.5 A despesa com a equipe observará as diretrizes dispostas no **Anexo I**.

8.4.6 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da **PARCERIA** a ser firmado;
- c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **PROPONENTE** beneficiário e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - g.1)** sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - g.2)** das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - g.3)** que constem claramente no Plano de Trabalho; e

g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

8.4.7 As despesas necessárias para a instalação de Contêineres provisórios para início dos trabalhos nas Unidades que eventualmente necessitem de obras de adaptação de suas instalações/espacos de trabalho, observarão as diretrizes emanadas da **FIA/RJ**.

8.5 Os documentos listados nos **Anexos I, VI e VII** deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados, rubricados e inseridos em um único envelope. Os documentos listados nos **Anexos I e VI** estarão no mesmo envelope (**ENVELOPE “A”**), enquanto os documentos listados no **Anexo VII** constaram do outro envelope (**ENVELOPE “B”**). Os dois envelopes acima mencionados serão protocolados junto à **FIA/RJ**, até às **17 horas**, em até **30 dias corridos após a publicação do Edital**, aos cuidados da Comissão de Seleção, situada no seguinte endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270-010**.

8.5.1 Constará do envelope A:

Destinatário: À **Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ**
Aos cuidados da Comissão de Seleção – **EDITAL**
FIA/RJ nº 001/2023 - 1ª Etapa Análise Técnica da
Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

Conteúdo: O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas) conforme modelo constante do **Anexo I**.
- b) **Proposta de Projeto** (via original e três cópias, todas rubricadas e assinadas), na forma do **Anexo VI**.

8.5.2 Constará do envelope B:

Destinatário: À **Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ**
Aos cuidados da Comissão de Seleção – **EDITAL**
FIA/RJ n.º 001/2023 - 2ª Etapa Análise documental

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

Conteúdo: O envelope deverá conter cópias legíveis de toda documentação contida no **Anexo VII**.

8.6 Os documentos acima exigidos, especialmente os listados pelo **Anexo VII**, deverão estar válidos e em vigor, apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas pela Comissão de Seleção (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que acompanhadas do certificado de autenticidade.

8.7 Se os documentos de Regularidade Fiscal, Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não apresentarem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da realização do Processo Seletivo.

8.8 O Ato de inscrição decorrente da 1ª etapa – **análise técnica da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho**, que definirá a participação na 2ª etapa – **análise documental**, deste Edital, não gera para o **PROPONENTE** nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

8.9 A Proposta de Projeto e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em papel timbrado próprio do **PROPONENTE**, e juntos, no limite máximo de 50 (cinquenta) páginas.

8.10 Os documentos exigidos por este Edital, a serem apresentados, devem ser impressos com tinta preta ou azul, em papel timbrado próprio do **PROPONENTE** e deverão estar legíveis. As folhas dos mesmos devem ser rubricadas e assinadas pelo representante legal do **PROPONENTE**.

8.11 Os **PROPONENTES** poderão ser representadas em todas as etapas deste Processo Seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.12 Por credencial entende-se:

- a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do **PROPONENTE**; e
- b) Declaração de Conhecimento do Edital, devidamente preenchida nos termos do **Anexo IV**.

8.13 O Representante Legal deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar o **PROPONENTE**, via de regra, o ato constitutivo do **PROPONENTE** e da ata de eleição da diretoria vigente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de associado ou dirigente da mesma.

8.14 O agente credenciado deverá apresentar procuração acompanhado de documento comprobatório de que o mandante possui poderes para tanto.

8.15 Os **PROPONENTES** poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Seleção a faculdade de limitar esta representação a 1 (uma) pessoa, se considerar indispensável ao bom andamento das etapas do Processo Seletivo.

8.16 A credencial do agente credenciado deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item **8.5** deste Edital.

9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

9.1 O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 Se por motivo de força maior, a celebração da **PARCERIA** não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da **FIA/RJ**, poderá ser solicitada ao **PROPONENTE** a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.3 Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

9.4 Na hipótese de não celebração da **PARCERIA** no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, os **PROPONENTES** ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item **4.1.1**.

10. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

10.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos em conformidade com os requisitos dispostos no **Anexo III – Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos**, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

10.2 A Comissão de Seleção também desclassificará o **PROPONENTE** que na avaliação de parceria anteriormente firmado com a **FIA/RJ** tenha obtido parecer desfavorável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atingimento de metas pactuadas, bem como não esteja devidamente credenciado e habilitado no **CONVERJ**.

10.3 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Projetos, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o **PROPONENTE** cuja Proposta de Projeto obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo III – Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos** e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela **FIA/RJ**.

10.4 A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Projetos quanto à viabilidade técnica do pleito, às suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

a) a natureza do **PROPONENTE**, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de **PARCERIAS** anteriores com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições do **PROPONENTE** para realizar a parceria;

b) os objetivos a curto e médio prazos, possibilidades de serem alcançados, bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;

c) a clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;

d) se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;

e) se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;

f) se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas no **Anexo V**; e

g) verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos previsto seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

10.5 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Projetos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do **PROPONENTE** que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.

10.6 A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na aba Edital da página do sítio eletrônico da **FIA/RJ**

<http://www.fia.rj.gov.br/>, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando na aba “Programas” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente e, após isso, clicando na aba CLASSIFICAÇÃO.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os **PROPONENTES** poderão interpor recurso contra a decisão de julgamento da Proposta de Projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, mencionada no item **10.6**.

11.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção no seguinte endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270-010**, das 10 às 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por meio do e-mail: dps.fia.edital2023@gmail.com.

11.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais **PROPONENTES**, divulgando-os na aba Edital página do sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem enviadas sob forma eletrônica para **FIA/RJ**, no endereço eletrônico dps.fia.edital2023@gmail.com.

11.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ), que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “Programas” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente e, após isso, clicando na aba Interposição de Recurso.

11.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das Propostas de Projetos terão efeito suspensivo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item **11**, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo, para que seja homologado pela Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ), publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da **FIA/RJ** <http://www.fia.rj.gov.br/>, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br.

12.1.1 Após a publicação do resultado final, o **PROPONENTE** classificado no processo seletivo deverá complementar no **CONVERJ** as informações da sua respectiva Proposta de Trabalho, como também a inclusão de toda a documentação constante dos Anexos a este Edital, em conformidade com o Decreto n.º 44.879/2014.

12.2 É condição para a celebração da **PARCERIA**:

12.2.1 O cumprimento das normas prescritas pelo Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e o pronunciamento técnico do Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa de trabalho e à qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto, na forma do artigo 27, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 2014, de acordo com critérios estabelecidos pela **FIA/RJ**.

12.2.2 Que esteja devidamente habilitado e que tenha comprovada a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br.

12.2.3 Que comprove à **FIA/RJ**, no ato da celebração da **PARCERIA**, por meio de documentos originais e cópia, a sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira exigida pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - **CONVERJ**.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. A seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/10/2023
2	Eventuais impugnações e/ou esclarecimentos ao presente Edital deverão ser apresentadas, por escrito.	Até 2 dias úteis anteriores ao fim do prazo para apresentação da proposta.
3	Resposta da comissão de seleção a eventual impugnação	Até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento
4	Engrega de propostas preliminares pelas OSCs através do CONVERJ	11/12/2023
5	Entrega de envelopes com a documentação na FIA/RJ	11/12/2023
5	Avaliação das propostas preliminares pela comissão de seleção e divulgação	Até 5 dias úteis após a data limite para

	do resultado preliminar	entrega das propostas prevista no item 8.5
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (protocolo da FIA/RJ)	Até 5 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para apresentação de contrarrazões	Até 5 dias úteis após o término do prazo para apresentação do recurso
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 dias úteis após o término do prazo da apresentação das contrarrazões
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	Até 7 dias úteis após o recebimento da avaliação da comissão de seleção

13.2. Eventuais impugnações ao presente Edital, a Interposição de recursos contra o resultado preliminar e a apresentação de contrarrazões deverão ser apresentadas, por escrito, no Protocolo da FIA/RJ, **Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270- 010**, em horário comercial das 10:00 às 17:00h.

13.3. A Resposta da comissão de seleção a eventual impugnação, divulgação do resultado preliminar, Ciência aos Proponentes dos recursos e a publicação do resultado definitivo do chamamento público serão divulgados no site da **FIA/RJ** e por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.4. O resultado Preliminar, Resultado Definitivo e Homologação serão divulgados no site da **FIA/RJ**, no **CONVERJ** e por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta de Projeto.

15.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **FIA/RJ**.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação para a Infância e Adolescência, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração

Anexo III – Critério de Avaliação das Propostas de Projeto

Anexo IV – Ementa do “Projeto Construindo o Amanhã”

Anexo V – Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto

Anexo VI – Documentos necessários à Qualificação/Habilitação Jurídico-Fiscal, Financeira e Técnica do **PROPONENTE**

Anexo VII – Modelo de Declaração de Adimplência

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

Anexo IX – Modelo de Declaração de Certidão Positiva – Execução Patrimonial e Justiça do Trabalho

Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo

Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Pagamento de Taxas

Anexo XII – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Não Impedimento

Anexo XIV – Modelo de Declaração de não Parcerias com a mesma Finalidade da **PARCERIA**

Anexo XV – Modelo de Declaração de que não haverá Pagamento de Despesas com Publicidade

Anexo XVI – Modelo de Declaração de que não haverá Pagamento de Gratificações

Anexo XVII – Modelo de Declaração de que não poderão ser Contratadas Pessoas Condenadas

Anexo XVIII – Modelo de Declaração sobre Regulamento para Contratação com Terceiros (Serviços, Obras, Aquisições)

Anexo XIX – Modelo de Declaração sobre Seleção e Contratação da Equipe envolvida na Execução da **PARCERIA**

Anexo XX – Modelo de Declaração de que não haverá Contratação de Prestadores de Serviços que pertençam à Administração Pública

Anexo XXI – Modelo de Declaração sobre Transparência por parte do **PROPONENTE** – Lei Estadual nº 5.981/2011

Anexo XXII – Modelo de Declaração de não Pagamento de Taxas Bancárias

Anexo XXIII

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Fernanda Lessa Flores Rodrigues
Presidente da FIA/RJ